



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 003/2019

“Dispõe sobre orientações e procedimentos para atendimento, consultas, exames, tratamento e transporte de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.”

Versão: 02.

Aprovação em: 04 de julho de 2019

Ato de aprovação: Decreto nº. 23.142, de 04 de julho de 2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e da Superintendência de Planejamento das Ações de Saúde, e Analistas de Gestão Administrativos.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre orientações acerca do monitoramento e avaliação dos serviços contratualizados, bem como sua forma operacional obtidos através do sistema de informação do Ministério da Saúde e regulação do acesso aos procedimentos preconizados pelo Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as repartições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS envolvidas na regulação do acesso as consultas, exames, cirurgias e transporte, bem como, os setores fornecedores de dados e informações em saúde, e os prestadores de serviços contratualizados com o ente público.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - centro de atenção psicossocial – CAPS Transtorno e Álcool de Drogas: São serviços de saúde de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

mentais, psicoses, neuroses graves e persistentes, álcool e drogas e demais quadros que justifiquem sua permanência num dispositivo de atenção com equipe multidisciplinar;

II - centro de testagem e aconselhamento - CTA: são serviços de saúde que realizam ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis;

III - consulta: modalidade de assistência na qual o profissional da equipe de saúde atende ao usuário para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação;

IV - contratualização: A contratualização é um processo pelo qual as partes, o gestor municipal do SUS e representante legal de instituições contratualizadas, estabelecem metas quantitativas e qualitativas de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizadas por meio de um instrumento contratual: convênio, contrato, Termo de Ajuste, PCEP ou outros.

V - estabelecimento de saúde: qualquer local destinado a realização de ações e/ou serviços de saúde coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de complexidade;

VI - exame: são aqueles testes que complementam os dados da anamnese e do exame físico para a confirmação das hipóteses diagnósticas e de tratamento. São solicitados por diversos profissionais, como médicos, cirurgiões-dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, educadores físicos, nutricionistas, entre outros e são contemplados entre laboratoriais e por imagem;

VII - médico regulador: peça chave de uma Central de Regulação sendo sua competência principal a organização do acesso dos usuários ao Sistema de Saúde, equilibrando a oferta e demanda, viabilizando o acesso equânime, com eficiência, qualidade e integralidade, de forma ágil, de acordo com a necessidade e observando a classificação de risco;

VIII - policlínica: unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas;

IX - programa de saúde da família - ESF: é um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É a porta de entrada do sistema de saúde e se articula com os outros níveis de atenção;

X - SEMUS: Secretaria Municipal de Saúde de Colatina;

XI - sistema único de saúde - SUS: é conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. O Sistema Único de Saúde é regido pelos princípios da universalidade, integralidade, preservação da autonomia, igualdade da assistência à saúde, direito à informação, divulgação de informações, etc; e tem como diretrizes fundamentais a descentralização político-administrativa, o atendimento integral e a participação da comunidade;

XII - **tratamento**: é o conjunto de ações, abrangendo meios farmacológicos, cirúrgicos, psicoterapêutico, clínico, ou físicos, cuja finalidade é a cura ou alívio de enfermidades ou sintomas;

XIII - **transporte sanitário**: é o transporte destinado ao deslocamento de usuário visando realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

XIV - **unidade básica de saúde - UBS**: estabelecimento que presta serviços à uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal:

- Constituição Federal de 1988 (artigos 196 ao 200);
- Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo (artigos 159 ao 166);
- Lei nº 8.080/1990 que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”;
- Lei Municipal nº 5.536/2009 que “Torna obrigatório nas unidades de saúde do município de Colatina a afixarem diariamente a escala de plantão com os nomes dos médicos, identificados pelas suas especialidades.”;
- Portaria nº 2.488/2011 que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).”;
- Portaria nº 2.436/2017 que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde**

- Portaria 55/1999 que “Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.”;
- Portaria Nº 373, de 27 De Fevereiro de 2002 Norma Operacional da Assistência à Saúde / SUS - Noas-SUS 01/02;
- PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 que “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde”;
- Portaria MS/GM nº 3410/2013 que “Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).”;
- Portaria nº 2.617/GM/MS que “estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.”.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. Todos servidores do Município de Colatina possuem responsabilidade de cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, respeitando as tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nela, principalmente aqueles que se relacionam, de forma direta ou indireta, com a Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da SEMUS do Município de Colatina que deverão adotá-la como diretriz em seu ambiente de trabalho como forma de realizar suas atividades de forma eficiente e eficaz das rotinas de um atendimento efetivo do interesse público.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde por meio do seu gestor(a):

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

II - disponibilizar espaço físico e ferramentas para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

III – solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD) para apurar a inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa;

IV - adotar medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento ao erário de prejuízos ocasionados por atos em desacordo desta Instrução Normativa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

V – solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Controle Interno, quando entender necessário.

Art. 7º. Compete aos Analistas de Gestão Administrativos responsáveis pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e Superintendência de Planejamento de Ações em Saúde:

I - manter atualizada e orientar a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III - disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

IV - alertar a Secretaria Municipal de Saúde sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização;

V – informar ao Secretário Municipal de Saúde sobre eventual inobservância dos procedimentos desta Instrução Normativa pelos servidores do município;

VI – supervisionar as ações e dar suporte a solicitações administrativas da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e da Superintendência de Planejamento das Ações de Saúde;

VII - despachar diretamente com o Secretário Municipal de Saúde, assuntos de interesse do órgão, bem como, pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao seu funcionamento;

VIII - acompanhar os orçamentos públicos em saúde;

IX - planejar e implementar ações necessárias para melhoria do acesso ao serviço de Saúde;

X - participar dos processos de planejamento, programação e alocação de recursos em saúde tendo em vista sua importância para a revisão de prioridades e contribuindo para o alcance de melhores resultados em termos de impacto na saúde da população;

XI - acompanhar e informar às respectivas Superintendências as Portarias Ministeriais de Recursos e demais normas destinadas aos prestadores contratualizados com o Município;

XII - elaborar estratégias para contratualização de serviços de saúde;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

XIII - elaborar, acompanhar e fornecer informações referentes aos processos licitatórios, conforme solicitação realizada pelas respectivas Superintendências;

XIV - gerir os contratos de prestação de serviços (acompanhar empenhos, realizar "em liquidação") relacionados as respectivas Superintendências;

XV - disponibilizar, em qualidade e quantidade suficiente de serviços capazes de oferecer atendimento de saúde à população, garantindo o acesso aos serviços de saúde de forma universal, integral e equânime;

XVI - avaliar a organização do sistema, modelo de gestão, relação com os prestadores de serviços, qualidade da assistência, satisfação dos usuários, resultados e impacto sobre a saúde da população;

XVII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas/contratos das respectivas Superintendências;

XVIII - definir e implantar estratégias para cadastramento de usuários, profissionais e estabelecimentos de saúde;

XIX - reunir-se, anualmente, com todos os integrantes do órgão a fim de avaliar o desempenho, enviando relatório ao Secretário Municipal de Saúde;

XX - responder tempestivamente as denúncias/reclamações/sugestões oriundas da ouvidoria municipal;

XXI - responder e encaminhar as demandas oriundas dos órgãos fiscalizadores internos e externos (Tribunal de contas Estadual e da União, Ministério Público Estadual e Federal, Ministério da Saúde, Defensoria Pública, entre outros);

XXII - responder e/ou auxiliar no levantamento de informações para atendimento a demandas judiciais referentes ao setor;

XXIII - promover a confecção de um Protocolo de Regulação da SEMUS, junto com as Superintendências.

Art. 8º. Compete a Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e de seus subordinados:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

II - manter atualizada e orientar as repartições da SEMUS envolvidas na regulação do acesso as consultas, exames e cirurgias, bem como, os setores fornecedores de dados e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde**

informações em saúde, e os prestadores de serviços contratualizados com o ente público quanto a execução das instruções normativa e supervisionar a aplicação da mesma;

III - manter a SEMUS atualizada sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização e tendo em vista, principalmente os procedimentos para acesso aos serviços de saúde;

IV - manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os servidores públicos, divulgando-a e orientando os mesmos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

V - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas aos procedimentos para acesso aos serviços de saúde;

VI - solicitar à SEMUS quando necessário, espaço físico e ferramentas, a fim de que possa cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

VII - conhecer os estabelecimentos de saúde contratualizados localizados no Município;

VIII - realizar cadastro completo e fidedigno de unidades prestadoras de serviços de saúde para programação de serviços assistenciais, bem como garantir a atualização permanente dos dados cadastrais e de alimentação dos bancos de dados nacionais do SUS;

IX - programar e regular os serviços e o acesso da população de acordo com as necessidades identificadas, respeitando os pactos firmados na PPI e os termos de compromisso para a garantia de acesso;

X - monitorar os contratos de prestação de serviços de forma a atender objetivos, atividades e metas estabelecidas pelos gestores de acordo com as necessidades de saúde identificadas, solicitando se for o caso, a responsabilização dos prestadores;

XI - acompanhar o cadastramento de serviços de acordo com as necessidades identificadas e acompanhar o faturamento, quantidade e qualidade dos serviços prestados;

XII - atestar a consistência e confiabilidade das informações disponibilizadas pelos prestadores;

XIII - acompanhar os resultados alcançados em função dos objetivos, indicadores e metas apontados no plano de trabalho do contrato;

XIV - realizar atendimento ao usuário SUS através do atendimento da Central de Regulação Municipal;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde**

XV - inserir e acompanhar através dos Sistemas de Regulação, as solicitações de consultas e exames dos usuários SUS recebidas através do atendimento ao público;

XVI - acompanhar e supervisionar os serviços direcionados a esta superintendência que são: Cartão do SUS, Central de Regulação Municipal, Autorização Internação Hospitalar, Programa Saúde da Mulher, Transporte Sanitário Intermunicipal, conforme Projeto Técnico de Transporte Eletivo e Intermunicipal de Colatina;

XVII - monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços ofertados pelos prestadores contratualizados pela SEMUS para posterior pagamento pelo Analista de Gestão Administrativo da respectiva superintendência;

XVIII - solicitar ao Analista de Gestão Administrativo a aquisição de fornecimento e serviços de acordo com a demanda identificada pela equipe envolvida;

XIX - acompanhar e supervisionar os Sistemas de Informação (SIA, BPA, FPO, SIH, APAC, SISCAN, SISREG, SCNES);

XX – elaborar, pactuar e adotar protocolos clínicos e de regulação;

XXI – promover a capacitação de forma permanente das equipes de regulação, controle e avaliação;

XXII – operacionalizar o complexo regulador municipal.

Art. 9º. Da Superintendência de Planejamento das Ações de Saúde, e de seus subordinados :

I - manter a SEMUS atualizada sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização e tendo em vista, principalmente os procedimentos para acesso aos serviços de saúde;

II - manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os servidores públicos, divulgando-a e orientando os mesmos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas aos procedimentos para acesso aos serviços de saúde;

IV - participar dos processos de planejamento, programação e alocação de recursos em saúde tendo em vista sua importância para a revisão de prioridades e contribuindo para o alcance de melhores resultados em termos de impacto na saúde da população;

V - identificar necessidades assistenciais com a finalidade de pautar o processo de compra de serviços na rede privada, que deve seguir a legislação, as normas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

administrativas específicas e os fluxos de aprovação, quando a disponibilidade da rede pública for insuficiente para o atendimento da população;

VI - viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;

VII - acompanhar e supervisionar os serviços direcionados a esta superintendência que são: todas as Unidades de Saúde e seus programas, Policlínica, Casa da mulher, Saúde Bucal (atenção básica e especializada), Centro Especializado de Atenção ao Idoso (CRAI), Centro de Reabilitação Física e Motora (CREFIM), Farmácia Municipal, CAPS Transtorno e Álcool e Drogas;

VIII - monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços ofertados pelos prestadores contratualizados pela SEMUS para posterior pagamento pelo Analista de Gestão Administrativo da respectiva superintendência;

IX - monitorar a produção e faturamento de serviços analisando a coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentados.

X - solicitar ao Analista de Gestão Administrativo a aquisição de fornecimento e serviços de acordo com a demanda identificada pela equipe envolvida;

XI - acompanhar e supervisionar os Sistemas de Informação (ESUS, FORMSUS, HORUS, SIA (referente a produção dos estabelecimentos de saúde municipais próprios), CADWEB, Bolsa Família, Transporte Sanitário Intramunicipal, conforme Projeto Técnico de Transporte Eletivo e Intermunicipal de Colatina;

Art. 10. O servidor hierarquicamente superior deverá avocar as responsabilidades de seus servidores subordinados quando da ausência ou vacância do cargo.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 11. O atendimento inicial ao usuário assistido pelo SUS se dará nas Unidades Básicas de Saúde - UBS's cabendo-as realizar e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Saúde do Usuário - CNS.

Parágrafo Único: Em casos eletivos deverá ser observado o endereço de residência do usuário, e atendidos somente os munícipes da área.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 12. As UBS's funcionam das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, garantindo o atendimento de todas as atividades a elas atribuídas.

Art. 13. Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou o atendimento aos usuários, deve ser obrigatoriamente comunicada à Superintendência de Planejamento e Ações de Saúde que decidirá sobre o funcionamento da UBS.

Art. 14. A UBS, obrigatoriamente, deve disponibilizar em local visível e de fácil acesso, um painel de informações contendo:

- I - horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde;
- II - relação nominal de profissionais e horário de trabalho;
- III - relação de serviços oferecidos.

Art. 15. O funcionamento da Estratégia da Saúde da Família (ESF) nas UBS's, bem como as atribuições e competências dos profissionais estão previstos na Portaria 2.436/2017 do Ministério da Saúde.

Art. 16. Os atendimentos e as atividades feitas pelos profissionais de saúde das UBS's são prioritariamente agendados, seja pelo usuário que deslocou-se até a UBS ou pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. Caso o usuário se desloque até a UBS e não tenha nenhuma atividade agendada, os profissionais do estabelecimento, promoverão o acolhimento do usuário e classificação do atendimento a este usuário:

I - se a demanda for de atendimento específico da rotina da UBS, o usuário poderá ser encaminhado para a Coleta de Exame, Farmácia, Inalação/Nebulização, Sala de Procedimento e Sala de Vacina, conforme sua necessidade;

II - se, inicialmente, a demanda não for de atendimento específico da rotina da UBS, o usuário será conduzido para uma sala, a fim de que ele possa continuar a relatar a sua condição de saúde, de forma que seja feita a avaliação do risco biológico e da vulnerabilidade subjetivo-social;

III - no atendimento previsto no inciso anterior, a equipe se reunirá e discutirá a situação, ofertando ao usuário o cuidado necessário no tempo adequado.

Art. 17. O usuário comparecendo até a UBS e apresentando um problema agudo ou emergencial, deverá receber atendimento imediato, prioritário ou no mesmo dia, dependendo da gravidade da situação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

I - nos atendimentos previstos neste artigo, os profissionais da saúde da UBS prestarão assistência ao usuário num tempo em que se considere os riscos e desconforto do cidadão;

II - dependendo da gravidade do caso, avaliada pelo médico, o usuário poderá permanecer em observação na UBS ou ser encaminhado para outros serviços.

Art. 18. Recebido os atendimentos previstos no artigo anterior, será verificado se o usuário pertence à área de abrangência da UBS:

I - o usuário da área de abrangência da UBS, os profissionais desta realizarão a orientação sobre as ações previstas nos protocolos de atendimento, inclusão em ações programáticas da UBS, agendamento de consultas com os profissionais de saúde da UBS, e encaminhar à programas intersetoriais;

II - após o primeiro atendimento com os profissionais de saúde da UBS, o usuário poderá ser encaminhado para programas especiais fora da UBS ou para tratamento com médicos especialistas;

III - o usuário que não seja da área de abrangência no qual recebe o atendimento inicial, receberá orientação e encaminhamento para procurar a UBS que abrange o local onde ele reside, sendo que nessa UBS, o usuário receberá o tratamento previsto nos incisos I e II.

Art. 19. O médico do ESF, que realiza a atenção primária nas UBS, poderá solicitar exames para realização de diagnósticos, e uma vez este feito, realizará o encaminhamento e a UBS direcionará o usuário ao acesso dos serviços solicitados.

§1º. Os exames só poderão ser solicitados pelos médicos que irão atender e diagnosticar o paciente, ou seja, o médico do ESF não poderá antecipar o pedido de exames que serão avaliados pelos médicos especialistas.

§2º. Os médicos do ESF só poderão solicitar exames laboratoriais, raio-x e ultrassonografias, devendo preencher completamente a guia de solicitação de exame de forma legível, sendo vedado qualquer rasura.

SEÇÃO II DA MARCAÇÃO DE EXAMES

Art. 20. No que diz respeito aos exames radiográficos e laboratoriais, o estabelecimento de saúde municipal deverá orientar o usuário a realizar a marcação do exame junto aos prestadores credenciados, podendo o próprio estabelecimento realizar o agendamento do respectivo exame.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 21. Aos demais exames não contidos no artigo 18, o estabelecimento de saúde municipal deverá orientar o usuário a comparecer na Central de Regulação, localizada na SEMUS para realizar a solicitação do exame.

§1º. O usuário deverá apresentar cópia da seguintes documentos:

I - cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - documento de identificação - Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteira de classe profissional, Passaporte;

III - cartão do SUS atualizado;

IV - comprovante de endereço contrato de aluguel, conta de água/luz/telefone em nome do usuário ou parente até 2º grau em linha reta (avôs, pais, filhos, netos) devidamente comprovada, declaração do Agente Comunitário de Saúde ou Enfermeiro da UBS ou outro documento de endereço sujeito à avaliação dos profissionais da Regulação;

V - exames anteriores realizados;

VI - encaminhamento completamente preenchido pelo médico solicitante.

§2º. A Central de Regulação receberá os documentos e encaminhará ao Médico Regulador que avaliará o exame requisitado.

§3º. Após avaliado pelo Médico Regulador, o exame será inserido no Sistema de Regulação, e seu agendamento será obrigatoriamente realizado de acordo com a classificação de risco e ordem de chegada na fila da regulação.

§4º. Agendado o exame, a Central de Regulação comunicará ao usuário a comparecer a SEMUS para retirada da autorização do exame a ser realizado.

§5º. Caso o usuário não compareça para retirada da autorização do exame no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será providenciado o cancelamento do agendamento, com exceção de exames liberados para execução imediata.

Art. 22. Caso o exame marcado a ser realizado em clínicas fora dos limites territoriais do município de Colatina, o usuário poderá ser transportado através do transporte disponibilizado pela SEMUS, nos moldes da Portaria nº 55/1999 e Projeto Técnico de Transporte Eletivo e Intermunicipal de Colatina.

**SEÇÃO III
DA MARCAÇÃO DE CONSULTA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 23. As consultas com os médicos e com os profissionais da área da saúde das UBS serão agendadas da seguinte forma:

I - sendo obedecida a ordem de chegada, salvo os casos de atendimento imediato e prioritários, que são classificados pela equipe de classificação de risco;

II - pelo agente comunitário de saúde e/ou pelo enfermeiro, conforme a análise do quadro clínico do paciente.

Art. 24. As consultas com especialidades, basicamente, são divididas em 03 (três) grupos:

I - grupo I: Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia, Nefrologia, Ortopedia, Pediatria, Pequenas Cirurgias, Reumatologia, Urologia, Gastroenterologia, Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Proctologista, Otorrinolaringologia, Pneumologia e outras especialidades que porventura prestadores de saúde ofertar;

II - grupo II: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Terapeuta Ocupacional, Acumputurista, Assistente social e Dentista (Centro de Especialidades Odontológicas);

III - grupo III: Especialidades médicas reguladas pela Central de Regulação Estadual.

Art. 25. As consultas com médicos especialistas, procedentes de encaminhamentos feitos pelos médicos de estabelecimentos de saúde público ou contratualizados, enquadradas no artigo 22, grupo I deverão seguir o seguinte fluxo:

I - os encaminhamentos provenientes de qualquer estabelecimento de saúde público ou contratualizados, serão inseridos pelas UBS no Sistema de Regulação;

II - após inserido, a solicitação entrará na fila de regulação no qual o critério de agendamento da consulta será baseado na classificação de risco definida pelo Médico Regulador;

III - a UBS será responsável por inserir, atualizar e acompanhar a solicitação de seus pacientes, além de comunicar aos usuários acerca da retirada da autorização da consulta na UBS (data, hora, local e chave de confirmação), quando agendada pela Central de Regulação Municipal.

Art. 26. Os encaminhamentos direcionados para consultas com profissionais enquadrados no artigo 22, grupo II e consultas periódicas, deverão ser agendados nos estabelecimentos de saúde indicados pela UBS que originou a demanda.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27. Os pacientes munidos de encaminhamentos direcionados para consultas com profissionais enquadrados no artigo 22, grupo III, deverão comparecer a Central de Regulação Municipal munido dos seguintes documentos:

I - cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - documento de identificação - Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteira de classe profissional, Passaporte;

III - cartão do SUS atualizado;

IV - comprovante de endereço contrato de aluguel, conta de água/luz/telefone em nome do usuário ou parente até 2º grau em linha reta (avôs, pais, filhos, netos) devidamente comprovada, declaração do Agente Comunitário de Saúde ou Enfermeiro da UBS ou outro documento de endereço sujeito à avaliação dos profissionais da Regulação;

V - exames anteriores realizados- Facultativo;

VI - encaminhamento completamente preenchido pelo médico solicitante.

Parágrafo Único. A Central de Regulação Municipal receberá os documentos e realizará a inserção da solicitação no Sistema de Regulação afim de que seja regulada no âmbito estadual. A Central de Regulação Municipal comunicará ao usuário a comparecer na SEMUS para retirada do documento de autorização da consulta.

Art. 29. Caso a consulta seja marcada para ser realizado em clínicas fora dos limites territoriais do município de Colatina, o usuário poderá ser transportado através do transporte disponibilizado pela SEMUS, nos moldes da Portaria nº 55/2019 e Projeto Técnico de Transporte Eletivo e Intermunicipal de Colatina.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO DE CIRURGIAS

Art. 30. As autorizações de cirurgias são divididas em 02 (dois) grupos:

I - eletivas: realizadas mediante a avaliação do médico autorizador;

II - emergente: avaliação do médico autorizador ocorre após a realização do procedimento cirúrgico.

Parágrafo Único: A autorização para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados fora do território do município de Colatina não seguem os critérios descritos no *caput* deste artigo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 31. Para a autorização para realização das cirurgias eletivas se faz necessária apresentação das seguintes documentos:

I - cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - documento de identificação - Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteira de classe profissional, Passaporte;

III - cartão do SUS atualizado;

IV - comprovante de endereço contrato de aluguel, conta de água/luz/telefone em nome do usuário ou parente até 2º grau em linha reta (avôs, pais, filhos, netos) devidamente comprovada, declaração do Agente Comunitário de Saúde ou Enfermeiro da UBS ou outro documento de endereço sujeito à avaliação dos profissionais da Regulação;

V - laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar ou laudo médico para procedimento de alta complexidade- APAC completamente preenchido pelo médico solicitante.

§1º. A autorização para usuários de outros municípios se dará através de ofício da Secretaria Municipal de Saúde requisitante, seguidas dos documentos descritos no *caput* deste artigo de cada paciente, no qual será analisada e autorizada conforme a cota preconizada na Programação Pactuada Integrada (PPI).

§2º. O setor de autorização de internação hospitalar analisará os documentos, e após autorizada, o usuário se for munícipe de Colatina será orientado agendar a data da execução no prazo até 30 (trinta) dias com o médico executante, e se o usuário for de outro município, é orientado a agendar o procedimento cirúrgico, no mesmo prazo, na Secretaria Municipal de Saúde de origem.

Art. 32. Os laudos para solicitação de autorização de internação hospitalar de emergência deverão ser completamente preenchidos pelo médico executante e anexado exames complementares previamente realizados, e posteriormente será analisado os documentos pelo médico autorizador.

SEÇÃO V DA MARCAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 33. O transporte sanitário é dividido em 02 (dois) grupos:

I - intermunicipal: deslocamento de usuário dos SUS entre o município de Colatina e outros municípios dentro do mesmo Estado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

II - intramunicipal: deslocamento de usuário dos SUS dentro do território do município de Colatina.

Art. 34. O agendamento de transporte sanitário intermunicipal se dá pela seguinte forma:

§ 1º. O usuário deverá comparecer na SEMUS de segunda a sexta-feira, no período de 07:00 às 13:00 horas, no setor de marcação de transporte, munidos dos seguintes documentos:

I - Comprovante de agendamento do procedimento (consulta, exame ou cirurgia);

II - Cartão nacional de saúde do usuário e do acompanhante (se houver);

III - Documento de identificação do usuário e acompanhante;

IV - Telefones de contato;

V - Laudo médico comprovando a necessidade de transporte especial (com acompanhante, tipo de veículo).

§ 2º. As solicitações de transporte para alta hospitalar deverão ser realizadas via endereço eletrônico proveniente da instituição de internação à Regulação Municipal.

§ 3º. A necessidade de acompanhante se faz para usuários igual ou superior a 60 (sessenta) anos, menores de 18 (dezoito) anos, portadores de necessidades especiais ou com justificativas.

§ 4º. A quantidade máxima de acompanhante por usuário é 1(um), salvo os casos em que são apresentadas justificativas que comprovem a necessidade de número excedente.

§ 5º. O usuário ou acompanhante deverá agendar o transporte no máximo 3 (três) dias úteis que antecede a data da execução do procedimento, salvo os casos excepcionais em que a marcação do procedimento ocorreu ao prazo inferior citado.

§ 6º. Os usuários serão informados da confirmação do transporte, 1(um) dia útil antes da data da execução do procedimento, estabelecido o horário e local de embarque.

§ 7º. No momento do embarque o usuário deverá apresentar o comprovante de marcação recebido no dia em que efetuou o agendamento do transporte.

§ 8º. A locomoção do usuário do domicílio ao veículo ou vice e versa será de responsabilidade exclusiva do acompanhante ou familiares, não cabendo ao motorista a obrigação de fazê-lo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

§ 9º. O deslocamento do usuário ao local de embarque será de responsabilidade do mesmo, exceto os casos em que o usuário é portador de necessidades especiais.

§ 10º. As informações acerca da mobilidade do usuário e tipo de transporte necessário, serão verificadas com a equipe de saúde de referência do usuário.

Art. 35. O agendamento de transporte sanitário intramunicipal é dividido em:

I - alta hospitalar: o agendamento deverá ser realizado pelo responsável, diretamente na Superintendência de Planejamento das Ações de Saúde, e será viabilizado de acordo com a disponibilidade de veículo;

II - remoção entre estabelecimentos de saúde municipais: o agendamento é realizado diretamente na Superintendência de Planejamento das Ações de Saúde, de forma presencial pelo usuário ou responsável, ou por telefone pela UBS de origem.

SEÇÃO VI
DA ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER

Art. 36. As UBS's de acordo com a demanda deverão encaminhar as solicitações de exames (mamografia e citopatológico) para o Programa Saúde da Mulher.

§ 1º. No que se refere à solicitação de mamografia, segue o seguinte fluxo:

I - A solicitação do exame de mamografia será recebida pelo Programa Saúde da Mulher, que por sua vez providenciará o registro da solicitação no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), e o agendamento será providenciado, mensalmente, pelo prestador do serviço;

II - A comunicação da data de execução do exame será realizada pela UBS solicitante ao usuário;

III - O Resultado do exame de mamografia será entregue pelo prestador no Programa Saúde da Mulher, que por sua vez encaminhará via malote para as UBS's solicitantes, que realizará a entrega do resultado para o usuário.

§ 2º. No que se refere à solicitação de exame de citopatológico, segue o seguinte fluxo:

I - A solicitação do exame de citopatológico deverá ser acompanhada do material biológico para análise, que será recebida pelo Programa Saúde da Mulher, que por sua vez providenciará o registro da solicitação do exame no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

II - O prestador de serviço de exame citopatológico deverá retirar o material biológico para análise, semanalmente, no Programa Saúde da Mulher;

III - O Resultado do exame de citopatológico será entregue pelo prestador no Programa Saúde da Mulher, que por sua vez encaminhará via malote para as UBS's solicitantes, que realizarão a entrega do resultado para o usuário.

Art. 37. No que se refere ao Planejamento Familiar visando a realização de procedimentos cirúrgicos contraceptivos (vasectomia e laqueadura tubária):

§ 1º. Para realização da solicitação dos procedimentos de vasectomia e laqueadura tubária, o usuário deverá ser atendido pelo profissional médico e enfermeiro da UBS e após será encaminhado ao Programa de Saúde da Mulher, munido de cópias dos seguintes documentos:

I - Ficha de encaminhamento expedida pela UBS

II - Cartão Nacional de Saúde;

III - Documento de identificação do (a) usuário (a) e cônjuge, caso possua- Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteira de classe profissional, Passaporte;

IV - Certidão de Nascimento de todos os filhos, ou documento que comprove a paternidade;

V- Certidão de Casamento ou de união estável, caso possua.

§ 2º. O usuário será agendado para entrevista com equipe multidisciplinar, constituído pelo profissional psicólogo e assistente social do Programa Saúde da Mulher que analisará a solicitação.

§ 3º. Nos casos em que o parecer da Equipe de Aconselhamento for favorável à autorização dos Procedimentos de Laqueadura Tubária ou Vasectomia, a equipe deverá preencher o Termo de Responsabilidade em (02) duas vias, sendo que (01) uma via deverá ficar anexada ao prontuário do usuário com a Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento e 01(uma) via deverá ser entregue ao usuário, e este orientado a retornar a Unidade de Saúde de origem para inserção da solicitação de consulta em laqueadura/vasectomia no Sistema de Regulação-SISREG.

§ 4º. A UBS realizará a inserção da solicitação de consulta com médico cirurgião, através do Sistema de Regulação, e após agendada a consulta, o usuário será informado sobre a data e local da mesma.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

SEÇÃO VII
DA CONTRATUALIZAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Art. 38. Caberá ao Analista de Gestão Administrativa designado a verificação se os serviços da rede pública de saúde são suficientes para atender às necessidades populacionais.

Art. 39. Caso verifique que a rede própria é insuficiente deverá verificar primeiramente se há em sua rede, instituições públicas de outra esfera de governo para formalizar um protocolo de cooperação entre entes públicos.

Art. 40. Persistindo a necessidade de complementação da rede, deverá recorrer à rede privada, priorizando as entidades filantrópicas e respeitando a legislação de contratação cabível.

Art. 41. O Analista de Gestão Administrativa elaborará estratégias para contratualização de serviços de saúde e solicitará as contratualizações ao Secretário Municipal de Saúde informando, acompanhando e fornecendo informações referentes aos processos licitatórios.

Art. 42. A contratualização poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos:

I - Convênio: firmado entre o gestor do SUS com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas;

II - Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 2010;

III - Contrato de Gestão: firmado entre gestores do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS);

IV - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP): é o instrumento que se destina à formalização da relação entre gestores do SUS quando estabelecimentos públicos de saúde situados no território de um Município estão sob gerência de determinada unidade federativa e gestão de outra, conforme o Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 1;

V - Termo de Parceria: instrumento firmado entre o gestor do SUS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

VI - Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão: firmado entre o gestor do SUS e o hospital sob sua gerência e gestão.

Art. 43. As instituições e empresas contratadas deverão submeter-se às seguintes condições:

I – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II – submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

III – submeter-se à regulação e auditoria instituída pelo gestor;

IV – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V – atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

VI – submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS.

Art. 44. O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e/ou quantitativas estabelecidas.

Art. 45. Caberá à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e Superintendência de Planejamento de Ações em Saúde monitorar os contratos de prestação de serviços de forma a atender objetivos, atividades e metas estabelecidas pelos gestores de acordo com as necessidades de saúde identificadas, solicitando se for o caso, a responsabilização dos prestadores.

Art. 46. Com base nas informações e relatórios emitidos pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e Superintendência de Planejamento de Ações em Saúde caberá aos Analistas de Gestão Administrativa gerir os contratos de prestação de serviços (acompanhar empenhos, realizar “em liquidação”) relacionados às respectivas Superintendências e encaminhar para pagamento.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos no presente documento serão resolvidos pelo Analista de Gestão Administrativa designado, observando os princípios e normas do Direito Administrativo e da Política de Saúde vigente.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 48. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do órgãos de controle e fiscalização relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento ao erário de prejuízos ocasionados por atos em desacordo esta Instrução Normativa.

Art. 50. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2014, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Colatina/ES, 10 de junho de 2019.

LUZILENE RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DA PENHA GOMES
Analista de Gestão Administrativa

MARIA EDUARDA GONÇALVES BARROS
Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação da SEMUS

ANDRESSA MORELATO CITELI
Auditora em Saúde

MYCHELE MURAD MORAES
Auditora em Saúde

BIANCA SIMONASSI E FRANCO
Auditora Pública Interna

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Auditor Público Interno



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

FLUXOGRAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP N° 03/2019 - “Dispõe sobre orientações e procedimentos para atendimento, consultas, exames, tratamento e transporte de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde
